



<b>INSTRUÇÃO REGULADORA DE VISTORIA (COVID-19)</b>		<b>PORTARIAS SES Nº 824</b>
Publicada em 05/11/2020	Vigente a partir de 05/11/2020	<b>Comícios e eventos eleitorais</b>

### 1. GERAL

- a) O atendimento das exigências previstas será realizado mediante denúncia ou requisição de outro órgão.
- b) Verificar o Risco Potencial para COVID-19 da região do evento no site oficial do estado: <https://www.coronavirus.sc.gov.br/>
- c) Para Risco Potencial GRAVÍSSIMO (representado pela cor vermelha): Ficam proibidos os comícios
- d) Risco Potencial GRAVE (representado pela cor laranja): fica autorizado o respeitando a capacidade de ocupação de 30% do espaço fechado;
- e) Para Risco Potencial ALTO (representado pela cor amarela): fica autorizado respeitando a capacidade de ocupação de 50% do espaço fechado;
- f) Para Risco Potencial MODERADO (representado pela cor azul): fica autorizado respeitando a capacidade de ocupação de 80% do espaço fechado.
- g) O CBMSC não fiscalizará carreatas, bandeiraços e caminhadas.

### 2. REQUISITOS PARA REALIZAÇÃO DE COMÍCIOS E EVENTOS ELEITORAIS

- a) Verificar se o estabelecimento tem controle de público, ou seja, sabe qual a lotação do local em tempo real, no caso de espaços fechados
- b) Nos locais fechados verificar se a lotação está dentro do limite permitido de acordo como o Risco Potencial para COVID-19 (30%, 50% ou 80% calculado com base na capacidade máxima de público de permitida pelo Corpo de Bombeiros para o local);
- c) Verificar o uso de máscara por todos os participantes;
- d) Verificar distanciamento entre pessoas de 1,5 metros;
- e) Verificar se é disponibilizado:
  - álcool 70% em pontos estratégicos.
  - sabonete líquido, toalhas descartáveis e álcool 70% ou outra solução antisséptica nos lavatórios.
- f) Nos espaços abertos ou ao ar livre não se aplica o percentual previsto no item 1.

### 3 DIA DE VOTAÇÃO ELEIÇÕES MUNICIPAIS

- a) O CBMSC somente prestará apoio à fiscalização se requisitado pela Justiça Eleitoral ou pela Polícia Militar;
- b) As recomendações de segurança a serem seguidas são as do Plano de Segurança Sanitária, disponível em <https://www.justicaeleitoral.jus.br/dicas-ao-eleitor/assets/arquivos/plano-saude-sanitaria.pdf>



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO**

**5 SANÇÕES**

- a) O não cumprimento de qualquer dos itens previstos implica em infração sanitária e aplicação de penalidades, nos termos da Lei nº 6.320, de 1983;
- b) O BM ao constatar qualquer infração deve lavrar o Auto de fiscalização conforme Nota Circular 03/DSCI/2020;
- c) A primeira providência é orientar. Se preciso, conceder prazo exequível para a execução da ordem de polícia.
- d) Interdita-se o estabelecimento se:
  - Configurar desobediência ao estabelecimento em auto de fiscalização;
  - Constatadas as irregularidades previstas no item 1-c a interdição deve ser imediata; e/ou
  - Constatado desrespeito à capacidade de ocupação descrita nos itens 1-d, 1-e e 1-f.

Florianópolis, 05 de novembro de 2020.

**MARCOS AURÉLIO BARCELOS - Cel BM**  
Diretor de Segurança Contra Incêndio